

CARTILHA DA TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA



GOIÁS

Comissão de Direito Tributário



Palavra do Presidente

O advogado é necessariamente um profissional ousado. Escolher pra si uma profissão em que não há rotina ou previsibilidade e que diariamente faz emergir novos e variados desafios, exige dedicação e persistência. E atuar no direito exige estudo permanente.

Temos em Goiás um crescente número de advogados que investe cada vez mais em sua qualificação, o que tem feito os profissionais goianos se destacarem em todo o país. A diretoria da OAB-GO recebe todos os dias advogados em seu gabinete e está visitando todas as subseções do Estado. A preocupação com o aprimoramento profissional é uma constante.

Atenta a essa realidade, a OAB-GO tem investido em projetos que têm perfeita sintonia com esse pensamento, de que o aprimoramento é essencial. O número de cursos e palestras da ESA dobrou e tornaram-se gratuitos. Consequência disso é que o número de advogados e estudantes presentes mais que triplicou. Além disso, grande parte das atividades são hoje transmitidas ao vivo pela internet.

Esta cartilha é mais um importante instrumento que a Ordem oferece para o aprimoramento e qualificação do advogado. Não tem a pretensão de ensinar, mas servir de referência para sua atuação profissional. Faça bom uso e continue contando com a OAB-GO na superação dos desafios da advocacia.

Henrique Tibúrcio
Presidente da OAB-GO

Mensagem do Presidente da Comissão de Direito Tributário



Primeiramente, parablenizo o projeto e ressalto a grandeza e o valor do material elaborado pela Comissão de Direito Tributário da OAB-GO que, com o auxílio e efetiva participação de seus integrantes, proporcionará a todos os advogados e estagiários da advocacia goiana uma sucinta, porém precisa noção sobre os encargos tributários incidentes no exercício dessa brilhante profissão.

O tema abordado é de suma importância para os advogados autônomos, escritórios de advocacia, seus sócios e advogados associados, independentemente da área em que atuam, pois os possibilitam realizar o melhor planejamento tributário.

Prestigiosa a iniciativa de conscientização da classe sobre o cumprimento de seus deveres legais para que se evite a evasão fiscal e indesejáveis dissabores com o Fisco que, por sua vez, aperfeiçoa cada vez mais seu aparelhamento de fiscalização para melhor exercitar sua competência e capacidade tributárias estabelecidas pela Constituição Federal.

Agradeço efusivamente o empenho daqueles que se dedicaram para a elaboração de tão valioso trabalho. Agradeço também à Diretoria da OAB-GO, que abraçou o projeto sem titubear. Do mesmo modo, jamais poderia deixar de saudar aqueles que, individualmente, patrocinaram os trabalhos e que reconheceram a sua grandiosidade. A todos o meu muito obrigado!

Thiago Miranda
Presidente em exercício da Comissão
de Direito Tributário-GO

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Goiás**

Presidente

Henrique Tibúrcio

Vice-presidente

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

Secretário-geral

Flávio Buonaduce Borges

Secretária-geral-adjunta

Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho

Diretor-tesoureiro

Enil Henrique de Souza Filho

Endereço

Rua 1.121, 200, Marista
Goiânia - GO, CEP: 74.175-120, Caixa Postal 15
Telefone: (62) 3238-2000
E-mail: gp@oabgo.org.br

Comissão de Direito Tributário

Presidente Licenciado

Masayuki Missao

Presidente em Exercício

Thiago Vinicius Vieira Miranda

Secretário

Eduardo Falcete

Integrantes

Adelmo Guerra Filho	Juliano Rocha Dantas
Adhayane Agna Vaz	Kamilla de Araújo Saddi
Adriano Gustavo de Oliveira e Silva	Keli Aparecida Pereira
Alexandre de Moraes Kafuri	Leandro Alves da Silva
Alexandre do Nascimento Pereira	Lorena Moura Escher
Alexandre Fernandes Limiro	Lorena Silvério Pereira Mendonça
Andrea Parrode da Rocha Lima	Luana Santos de Castro
Anna Rita Silva Lima	Luciana Santos Ferro
Ariel Uarian Queiroz Bezerra	Lucimar Celestino dos Santos
Bernardo Máfia Vieira	Luiz Antônio Ferreira Lima
Bruno Schettini Dantas	Luiz Edgar Caldas de Carvalho
Camilla Cintra Correia	Michele Moreira Rocha
Carlos César Porto Júnior	Osvan de Sousa Rocha Junior
Célio Sílvio de Mendonça Júnior	Ovídio Henrique de Medeiros Palmeira
Cynthia de Sousa Freire	Paulo Adriano Elias Magalhães
Daniel Jourdan Oliveira	Paulo Ernani Pires De Carvalho Ortegá
Daniel Souza Campos	Rafael Arruda Oliveira
Danilo Blanco Vieira	Rafael Rodrigues Ribeiro
Danilo Silva Magalhães	Renan Soares de Araújo
Diego Soares Pereira	Rita de Cássia Almeida do Carmo
Dimpina Leda Azevedo Barros	Rodolfo Ramos Caiado
Élcio José da Costa	Rodrigo Fonseca Ribeiro
Eléia Alvim Barbosa de Souza	Rodrigo Nogueira Ferreira
Euripedes Cristino Vaz	Rodrigo Silveira Costa
Fabricio Borges Amaral	Rogério Magalhães de Araújo Nascimento
Felipe Noleto dos Santos	Rogério Skaf Abdala
Fernanda Pereira Cavalcante	Samara Rodrigues de Freitas
Fernando Vieira de Souza	Sebastião Parreira Araújo
Frederico Batista dos Santos Medeiros	Suzana Almeida Rabelo
Gabriel Alves Cury	Talita Pimenta Félix
Giovana Tonello Pedro Lima	Thiago Dias Cristovão de Queiroz y Santos
Gustavo Alves Pires Teixeira	Tobias Nascindo Amaral Gonçalves
Humberto Lauar Sampaio Meirelles	Vanessa Amim Kallouf do Espírito Santo
Jaciara Izabela Castro Morgado	Vanessa Cardoso Rosa
João Bosco Peres	Veryne Garbelini Cardoso
Jocimar dos Santos	Victor Luiz Fonseca Dias
Joerlei Pereira Lima	Victor Ribeiro Loureiro
José Eduardo Firmino Mauro	Wesley Fantini de Abreu
Josy Oliveira Fernandes	Wilson de Souza Pereira
Juliana Queiroz Souza	Wilson Tavares de Sousa Júnior
Juliano Celestino Caixeta	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. TRIBUTAÇÃO: RISCOS E IMPLICAÇÕES DO NÃO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS.....	9
3. A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO.....	10
3.1 Tributo Municipal.....	10
3.1.1 ISS.....	10
3.2 Tributos Federais.....	11
3.2.1 INSS.....	11
3.2.2 IRPF.....	15
3.2.3 DARF.....	21
4. RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA.....	23
5. A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E ADVOGADOS SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS.....	25
5.1 Tributo Municipal.....	25
5.2 Tributos Federais.....	26
5.2.1 Lucro Presumido.....	27
5.2.2 Lucro Real	31
5.2.3 Lucro Arbitrado.....	31
5.2.4 Seguro Acidente de Trabalho – SAT.....	32
5.2.5 INSS.....	32
5.3 Honorários de Sucumbência.....	32
5.4 Distribuição dos Lucros.....	33
6. A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL.....	35
7. ADVOGADO ASSOCIADO.....	37
8. CONCLUSÃO.....	38

1. INTRODUÇÃO

Esta Cartilha foi idealizada e executada pela Comissão de Direito Tributário da OAB-GO, vindo ao encontro das necessidades dos Advogados e das Sociedades de Advogados, que anseiam por um mínimo de informações para o trato de uma questão relevante a todos: quais tributos devem pagar e como realizar o recolhimento.

Este trabalho tem caráter eminentemente prático. Procurou-se evitar discussões teóricas e informações que não tenham aplicação prática imediata.

Na presente Cartilha, tratamos acerca de todos os tributos que, em geral, o Advogado ou Sociedade devem pagar. Inicialmente trataremos dos tributos devidos pelo advogado autônomo, aqui se incluindo os advogados associados a escritórios, mas que não componham sua estrutura societária. Por fim, trataremos dos tributos devidos pelas Sociedades de Advogados.

Na primeira parte foi dado um tratamento especial, voltando-se aos advogados autônomos. Foram criados modelos de documentos, objetivando auxiliar o advogado a emitir os respectivos documentos fiscais, em especial o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA. Foi criado um verdadeiro “passo a passo”, com orientações simples, diretas e de aplicabilidade imediata para o profissional.

Os escritórios de advocacia, enquanto sociedades constituídas, estão sujeitos a uma quantidade maior de tributos (em geral: IRPJ, ISS, INSS, CSLL, PIS e Cofins), mas a uma carga tributária percentualmente menor do que o advogado autônomo, que obriga-se apenas com o IRPF, INSS e ISS, como se verá no decorrer do presente trabalho.

Por fim, esclarecemos que o presente trabalho tem por objetivo orientar o Advogado e as Sociedades de Advogados acerca de quais são os tributos devidos e como devem ser recolhidos, sem, contudo,

esgotar o assunto. Para as questões mais complexas, quando for o caso, recomenda-se buscar sempre uma assessoria tributária especializada.

2. TRIBUTAÇÃO: RISCOS E IMPLICAÇÕES DO NÃO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Os serviços de advocacia, assim como uma infinidade de outros serviços, são tributados. Pouco importa se o serviço é prestado por advogado autônomo ou por integrantes de uma Sociedade de Advogados. O não recolhimento dos tributos pode levar a uma série de consequências desagradáveis, dentre elas: autuações por parte dos fiscos Municipal e Federal, multas (que podem, facilmente, chegar a 225% do valor do tributo devido), além de sanções de natureza penal.

Com a evolução tecnológica, está cada vez mais fácil para o Fisco identificar a renda e o patrimônio do contribuinte. Hoje, praticamente as três esferas de Governo trocam informações, cruzam dados, em busca de indícios de possíveis fraudes e/ou sonegação fiscal. Modernos programas de processamento de dados permitem que os Governos cruzem informações e obtenham dados das atividades do contribuinte com grande fidelidade e agilidade.

Deve-se ter em mente que a atividade do Advogado é pública. Basta o número de sua inscrição na OAB para se levantar quantos e quais são os processos em que ele atua. Se o advogado não recolhe ISS, por exemplo, nada impede que o Fisco Municipal, de posse desses dados, autue o profissional por sonegação fiscal. O Fisco Federal também tem interesse em saber de onde vem o patrimônio do advogado e se ele corresponde ao que ele efetivamente declara.

Outra questão de suma importância é o recolhimento da contribuição previdenciária pelo advogado. Além de evitar autuações fiscais, o devido recolhimento desse tributo garante ao advogado, autônomo

ou como sócio de uma Sociedade, uma série de Direitos, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade para as advogadas, auxílio-doença, entre outros.

3. A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO

A tributação do Advogado autônomo é bem diferente daquela do advogado integrante de Sociedade de Advogados. Este capítulo tratará especificamente da tributação do Advogado autônomo, que está sujeito a pagar o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e a Contribuição para a Seguridade Social (popularmente conhecida como contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

3.1 Tributo Municipal

3.1.1 ISS

O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN ou simplesmente ISS é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 156, III, da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, define os serviços de competência dos Municípios em extensa lista anexa, nos quais se incluem os serviços jurídicos (item 17), dentre eles os serviços de advocacia.

O fato gerador do ISS é aquele definido na lei municipal, a qual deve respeitar os limites traçados pela lei complementar. O contribuinte é o prestador de serviço, nos termos do art. 5º da LC nº 116/2003. A alíquota mínima é de 2% (art. 88 da ADCT) e a máxima é de 5% (cinco por cento) e a base de cálculo é o preço do serviço (art. 7º da LC nº 116/2003).

Como cada Município possui legislação específica acerca do ISS, as

alíquotas e forma de recolhimento podem ser diferentes em seu Município.

Entretanto, em Goiânia, o advogado autônomo recolhe o ISS em valor fixo anual que, no ano de 2012, é de 427,44 UFIR's, o que corresponde a R\$ 972,30 (novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme o Manual do Contribuinte da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br/download/legislacao/manualdocontribuinte2012.pdf). É necessário que o advogado esteja inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) para emitir o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) sem a retenção do ISS. A inscrição no CAE pode ser feita nos postos de atendimento da Prefeitura. Para se inscrever, basta levar uma cópia do comprovante de endereço e do cartão profissional.

Como o ISS pode ter alíquotas diferentes em cada Município, é essencial que o advogado busque se informar acerca das alíquotas e forma de recolhimento praticada na localidade em que presta seus serviços. É possível também que a legislação de alguns municípios ainda não tenha previsto a tributação dos serviços de advocacia. Vale lembrar que se o ISS não estiver expressamente previsto na legislação do Município de prestação dos serviços, ele é indevido.

3.2 Tributos Federais

Os tributos federais representam a maior parcela dos tributos que o advogado autônomo deve pagar. Destarte, o profissional autônomo deve pagar contribuição social ao INSS e o Imposto de Renda da Pessoa Física, a serem detalhados a seguir.

3.2.1 INSS

As contribuições sociais estão previstas no art. 195 da Carta Magna e são de competência exclusiva da União. O advogado autônomo é considerado pela lei um contribuinte individual e, como tal, deverá pagar contribuição social-previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Trata-se

de contribuição para o custeio da Seguridade Social paga pelo trabalhador, cuja previsão se encontra no art. 195, II, da Constituição Federal.

A alíquota de contribuição dos segurados individuais é determinada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 21, caput, nos seguintes termos:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.

Os limites do salário de contribuição são estabelecidos por meio de portaria interministerial, do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda. Abaixo reproduzimos a tabela com os valores estabelecidos **para o ano de 2012**.

TABELA VIGENTE Tabela de contribuição para segurados contribuinte individual e facultativo para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2012	
Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
622,00 (valor mínimo). Aplicável apenas no caso de advogado que trabalha por conta própria (autônomo) sem relação de trabalho com empresa e que tenha optado pelo Plano Simplificado de Previdência Social – PSP, o qual não dá direito ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição (LC 123, de 14/12/2006).	11
de 622,00 (valor mínimo) até 3.916,20 (valor máximo)	20

O salário de contribuição, para o advogado, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade durante o mês, observado o limite máximo estabelecido.

Quando o advogado autônomo presta serviço às pessoas jurídicas estas deverão reter 11% (onze por cento) do valor do salário base (valor do serviço). Como a contribuição deve ser de 20% sobre o salário de contribuição, o profissional deverá complementar a contribuição mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento) sobre o valor do serviço. Em ambos os casos, deve ser observado o valor máximo do salário de contribuição.

Além dos 11% (onze por cento) que serão descontados do valor pago ao advogado, as pessoas jurídicas deverão recolher outros 20% (vinte por cento) de contribuição ao INSS sobre a totalidade do valor do serviço (art. 22, III da Lei nº 8.212/1991), o que torna a contratação de profissionais autônomos consideravelmente onerosa às empresas.

Conforme já mencionado acima, o advogado deve ficar atento ao fato de que só deve pagar o INSS sobre o salário de contribuição. Assim, caso já tenha recolhido sobre o teto e venha emitir RPA a uma empresa, deve comprovar tais recolhimentos, evitando que seja feita a retenção indevidamente pela empresa. Portanto, deverá ser solicitado à empresa que remunerar o advogado autônomo o comprovante de pagamento pelo serviço prestado, no qual deverá constar, além dos valores pagos a ele e do desconto feito a título de contribuição previdenciária (11%), a identificação completa da empresa, seu CNPJ e o número de inscrição do advogado no INSS.

Se o profissional prestar serviços a mais de uma empresa no mesmo mês, deverá informar a cada uma os valores já recebidos sobre os quais incidiram o desconto da contribuição previdenciária, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por meio da Guia da Previdência Social – GPS. Para tanto o advogado, caso não tenha inscrição no INSS, deverá providenciar sua inscrição.

A Receita Federal do Brasil disponibiliza um programa para gerar a GPS com código de barras, que pode ser paga no banco ou nas casas lotéricas.

Para baixar o programa basta acessar o seguinte endereço eletrônico:

www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gps/CodBarra.htm

Devem ser preenchidos os seguintes dados:

- Nome ou razão social do contribuinte, seu endereço e telefone;
- Código de pagamento, a ser selecionado no menu do próprio programa;
- Competência – mês em que o serviço foi prestado;
- A data de vencimento é preenchida automaticamente pelo programa;
- Identificador – Consiste no número de inscrição do contribuinte no INSS (PIS, por exemplo);
- Por fim, o valor a ser pago.

A GPS deverá ser impressa em duas vias. Uma via serve de comprovante do recolhimento junto à Receita Federal do Brasil e a segunda via é destinada ao controle do agente arrecadador.

Após preencher os dados no programa, conforme tela de exemplo a seguir, basta clicar no ícone com a engrenagem, para gerar a GPS e então imprimi-la, clicando no ícone com a figura da impressora.

Na sequência, reproduzimos a tela do programa gerador da GPS. O vencimento da contribuição é sempre no dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Tela do programa gerador da GPS

Além do programa mencionado anteriormente, o advogado ainda poderá se utilizar das ferramentas disponibilizadas pela Receita Federal na internet, nos endereços abaixo, para calcular suas GPS's.

Os contribuintes filiados à Previdência Social antes de 29/11/1999 devem utilizar o endereço: www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/captchar/index_ciant2.html.

Os contribuintes filiados à Previdência Social a partir de 29/11/1999 devem utilizar o endereço: www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/captchar/index_cipost2.html.

3.2.2 IRPF

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, ou simplesmente Imposto de Renda, está previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, é de competência da União, portanto, um imposto federal. O Imposto de Renda tem como hipótese de sua incidência o acréscimo patrimonial, em razão da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda decorrente do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e também de proventos de qualquer natureza.

O advogado autônomo deve pagar o Imposto de Renda da Pessoa Física, estando sujeito à alíquota de 0 (zero) até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), conforme tabela progressiva do IRPF, consideravelmente maior do que o imposto de renda da pessoa jurídica.

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2012

EXERCÍCIO DE 2012, ANO-CALENDÁRIO DE 2011.*		
Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 18.799,32	-	-
De 18.799,33 até 28.174,20	7,5	1.409,95
De 28.174,21 até 37.566,12	15,0	3.523,01
De 37.566,13 até 46.939,56	22,5	6.340,47
Acima de 46.939,56	27,5	8.687,45

EXERCÍCIO DE 2013, ANO-CALENDÁRIO DE 2012.*		
Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 19.645,32	-	-
De 19.645,33 até 29.442,00	7,5	1.473,40
De 29.442,01 até 39.256,56	15,0	3.681,55
De 39.256,57 até 49.051,80		6.625,79
Acima de 49.051,80	27,5	9.078,38

EXERCÍCIO DE 2014, ANO-CALENDÁRIO DE 2013.*		
Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 20.529,36	-	-
De 20.529,37 até 30.766,92	7,5	1.539,70
De 30.766,93 até 41.023,08	15,0	3.847,22
De 41.023,09 até 51.259,08	22,5	6.923,95
Acima de 51.259,08	27,5	9.486,91

EXERCÍCIO DE 2015, ANO-CALENDÁRIO DE 2014.*		
Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 21.453,24	-	-
De 21.453,25 até 32.151,48	7,5	1.608,99
De 32.151,49 até 42.869,16	15,0	4.020,35
De 42.869,17 até 53.565,72	22,5	7.235,54
Acima de 53.565,72	27,5	9.913,83

* Tabela aprovada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011.

Fonte: www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/TabProgressiva2012a2015.htm

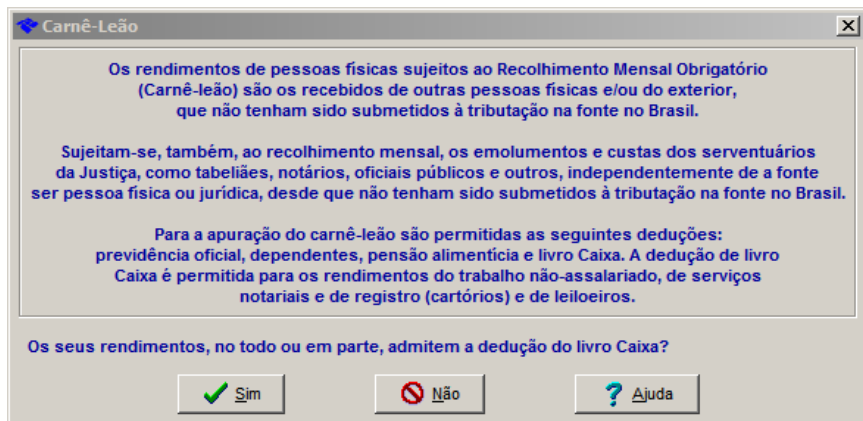
Para a correta apuração do IRPF, é importante que o advogado autônomo contabilize todas as suas receitas e despesas em um livro-caixa. Todos os recebimentos de pessoas físicas estão sujeitos ao recolhimento do IRPF mensalmente, o que torna o livro-caixa essencial. As pessoas jurídicas, ao efetuarem pagamentos ao advogado autônomo são obrigadas a reter na fonte o IRPF, o INSS e o ISS, quando for o caso. Como tais rendimentos estão sujeitos à retenção na fonte, eles não incorporam a base de cálculo do imposto devido, ou seja, não incorporam a base de cálculo do carnê-leão.

Para facilitar a vida do contribuinte, a Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio na internet o programa Carnê-Leão (Livro-caixa), que pode ser baixado no seguinte endereço: www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/CarneLeao/default.htm.

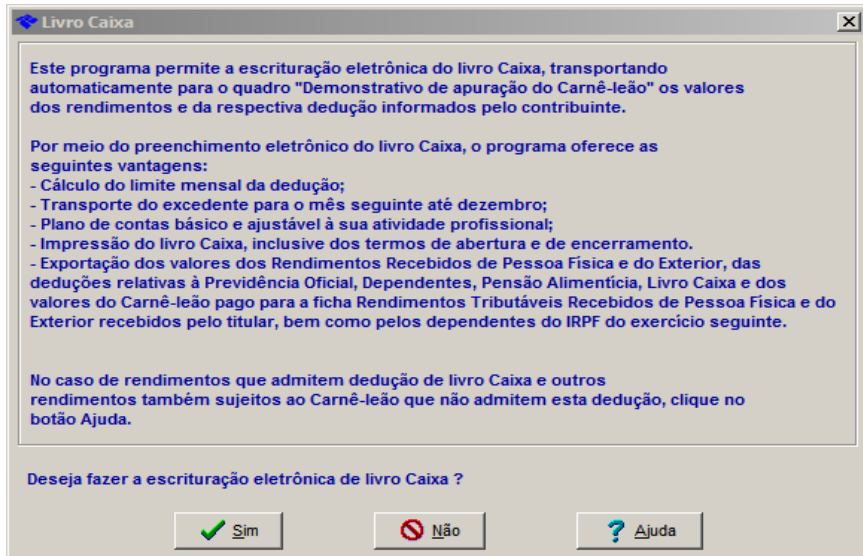
Trata-se de um programa relativamente simples de ser utilizado e extremamente útil, inclusive para ajudar a reduzir a carga tributária do advogado. Nem sempre o profissional sabe que é possível realizar algumas deduções da base de cálculo, como, por exemplo, dos valores pagos a funcionários com vínculo empregatício, aluguel do escritório, etc.

Outra vantagem do programa é que, ao final do ano, o advogado terá um histórico de suas receitas e despesas, o que pode ajudá-lo a planejar seu orçamento para o ano seguinte, além de fornecer uma visão geral dos resultados de sua atividade ao longo do ano.

Ao ser executado pela primeira vez, o programa solicita o CPF e o nome do profissional. Em seguida aparecerá a tela abaixo:



Simplesmente clique em “Sim” para prosseguir. Faça o mesmo para a próxima tela, conforme abaixo:



O próximo passo é o preenchimento dos dados do contribuinte no livro-caixa, conforme abaixo:

Carnê-leão 2010 VERSÃO 1.0 - 884.338.414-75 - Nome do Advogado Autônomo Dados Fictícios

Contribuinte Fichas Ferramentas Ajuda

Novo Selecionar Fechar Imprimir Gravar Restaurar Sair Ajuda

Livro Caixa - Identificação

Nome
Nome do Advogado Autônomo Dados Fictícios

Endereço

Rua, Avenida, Praça etc.
Rua dos Pássaros, Complemento

Número
000

Bairro/Distrito
Bairro das Aves Rara

CEP
74000-000

Município
Goiânia

UF
GO - Goiás

DDD
62

Telefone
999999999

Informe a origem dos rendimentos de sua atividade: Trabalho não assalariado

Livro Caixa - Identificação Livro Caixa - Escrituração Demonstrativo de Apuração

*Dados fictícios.

É importante observar que o programa possui três abas na parte inferior da tela: Livro Caixa – Identificação; Livro Caixa – Escrituração e Demonstrativo de Apuração. Uma vez adicionados os dados do contribuinte, basta clicar na aba “Livro Caixa – Escrituração” e realizar o lançamento das receitas e despesas, tomando o cuidado de selecionar a espécie adequada de receita ou despesa, conforme o caso.

A imagem a seguir mostra um exemplo de escrituração realizada no livro caixa:

Carnê-leão 2010 VERSÃO 1.0 - 884.338.414-75 - Nome do Advogado Autônomo Dados Fictícios

Contribuinte Fichas Ferramentas Ajuda

Novo Selecionar Fechar Imprimir Gravar Restaurar Sair Ajuda

	Data	Conta	Histórico	Valor(R\$)
	02/09/2010	4.013 Remuneração paga a ...	Salário da secretária	720,00
	06/09/2010	4.001 Aluguel do escritório...	Aluguel do escritório	850,00
	10/09/2010	2.000 Rend. PJ não-assalari...	Honorários mensais - Cliente Ltda.	1.800,00
	13/09/2010	1.000 Rend. PF não-assalari...	Honorários - Senhor José da Silva	1.100,00
	15/09/2010	5.007 Combustível	Gastos com combustível	120,00
	16/09/2010	1.000 Rend. PF não-assalari...	Honorários recebidos	12.500,00

Setembro, 2010 Adicionar Excluir Totais

Livro Caixa - Identificação Livro Caixa - Escrituração Demonstrativo de Apuração

Basta clicar no ícone “+ Adicionar” para inserir os dados. Devemos ressaltar que o profissional deve guardar os recibos e notas fiscais das despesas efetuadas.

Carnê-leão 2010 VERSÃO 1.0 - 884.338.414-75 - Nome do Advogado Autônomo Dados Fictícios

Contribuinte Fichas Ferramentas Ajuda

Novo Selecionar Fechar Imprimir Gravar Restaurar Sair Ajuda

	Rendimentos Carnê-leão Recebidos de P.F.				Deduções Carnê-leão				Carnê-leão		
	Trab. não Assalariado	Aluguéis	Outros	Exterior	Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Livro Caixa	Imposto pago no Exterior a Compensar	Imposto Devido	Imposto Pago
Jan.											
Fev.											
Mar.											
Abr.											
Mai.											
Jun.											
Jul.											
Ago.											
Set.	13.600,00							1.570,00		2.615,47	
Out.											
Nov.											
Dez.											
Total	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570,00	0,00	2.615,47	0,00

Livro Caixa - Identificação Livro Caixa - Escrituração Demonstrativo de Apuração

Acima, um exemplo de tela com o Demonstrativo de Apuração e o valor do imposto devido. Para visualizar ou imprimir o livro caixa, basta clicar no ícone da impressora.

O Carnê-Leão possui uma ferramenta de exportação de dados para o programa do IRPF, facilitando o preenchimento da declaração anual.

NOTA IMPORTANTE:

Deve ser adotado um rigoroso controle em relação aos valores levantados dos clientes junto ao Poder Judiciário e depositados na conta bancária do advogado. Neste caso sugere-se manter um arquivo com documentação hábil e idônea relativa ao depósito e ao repasse do valor ao cliente.

O Fisco Federal, ao proceder a fiscalização, analisa o extrato bancário do contribuinte e o intima a comprovar com documento hábil e idôneo a origem de cada depósito em sua conta. Cada valor não comprovado é tributado como omissão de receita. Vários advogados já foram autuados indevidamente em valores significativos, pois não tiveram o cuidado de guardar os documentos necessários à comprovação de que o valor depositado pertencia ao cliente, inclusive o recibo do repasse do dinheiro.

3.2.3 DARF

Uma vez determinado o valor do Imposto de Renda, deve-se gerar o documento específico para o seu pagamento, ou seja, o DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal. O DARF pode ser gerado no sítio da Receita Federal do Brasil na internet ou por meio do programa Sicalc, que pode ser baixado do seguinte endereço:

www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/darf/sicalc.htm.

Atenção: O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a remoção do programa antigo e instalação da nova versão.

Ao ser executado pela primeira vez, o Sicalc apresentará uma tela com esclarecimentos ao contribuinte. Basta clicar em “Continuar”. Na tela inicial do programa, selecionar a opção nº 1 e clicar novamente em “Continuar”. Na próxima tela deve-se preencher os dados a serem utilizados para a geração do DARF. Selecione o código da Receita, que no caso será o 019 – IRPF – Carnê Leão, entre com o tipo de

período (no caso, mensal) e o mês de referência. Por fim, especifique os valores para pagamento, conforme apurado pelo Carnê Leão. Abaixo reproduzimos a tela do Sicalc, já com os dados preenchidos.

Cód. Rec.	Data Vcto.	Valor Original	%Multa Ofício	Valor Multa de Ofício	%Mul. Mora	Valor Multa Mora	%Juros Rec.	%Juros M.O.F.	Valor Juros Rec.+M.O.F.	Totais
0190	29/10/2010	2.615,47	0	0,00	0	0,00	0	0	0,00	2.615,47

Atenção: As datas devem ser digitadas da seguinte forma: para o dia 29 de outubro de 2010, como no exemplo da tela acima, digitar apenas “291010”.

Feito isso, clique em “Calcular” e o programa insere os dados na grade, estando pronto para gerar o DARF para impressão. Para gerar o documento, clique em DARF e preencha as informações solicitadas, conforme exemplo abaixo:

Agora, seu DARF está pronto para ser impresso. Clique em imprimir e o documento será enviado à sua impressora padrão.

Lembrete: O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a instalação da última versão disponibilizada pela Receita Federal do Brasil.

4. RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O pagamento ao advogado autônomo deverá ser feito por meio do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, seguindo as orientações contidas neste tópico.

Antes de preencher seu RPA, o profissional deve verificar a legislação sobre o ISS em seu Município.

Objetivando facilitar a vida do profissional autônomo, foi elaborado um modelo de RPA, conforme a seguir, para servir de orientação àqueles que enfrentarem alguma dificuldade com a questão. Devem ser impressas duas vias, uma para a empresa e outra para o advogado.

É importante lembrar que o RPA deve ser emitido em duas vias, ficando uma com o tomador de serviços e outra com o advogado.

O salário base, conforme se vê a seguir, é o valor bruto do serviço contratado.

MODELO DE RPA*

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA			Nº RECIBO		Nº TALÃO	
			1		1	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA			MATRÍCULA (CNPJ OU CEI)			
Leite em Pó Laticínios Ltda.			11111111/0001-99			
Recebi da empresa acima identificada, pela prestação de serviços advocatícios na cidade de Goiânia, GO, a quantia líquida de R\$ 2.550,45 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).						
CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:						
SALÁRIO BASE	INSS EMPRESA	VALOR INSS EMPRESA	DEMONSTRATIVO			
R\$ 3.000,00	20%	R\$ 600,00	I - VALOR DO SERVIÇO PRESTADO:		R\$ 3.000,00	
OBSERVAÇÕES			II - REEMBOLSO (até 10% do Salário Base):		R\$ 0,00	
			RETENÇÕES/DESCONTOS:			
			II - IRPF:		R\$ 119,55	
			III - INSS:		R\$ 330,00	
DADOS DO CONTRIBUINTE			IV - ISSQN:		Isento (valor fixo)	
NOME:		João de Barro				
CPF:		123123123-12		TOTAL DAS RETENÇÕES/DESCONTOS:		R\$ 449,55
IDENTIDADE:		654321				
INSS/PIS:		12234545556		TOTAL LÍQUIDO:		R\$ 2.550,45
INSC. MUNICIPAL:		133556669		ASSINATURA 		
ENDEREÇO:		Rua dos Pássaros, nº 000				
BAIRRO:		Bairro das Aves Raras				
MUNICÍPIO:		Goiânia				
ESTADO:		Goiás				
CEP:		74000-00				
LOCALIDADE		DATA				
Goiânia/GO		29/02/2010				

*Dados fictícios. ** Atenção às empresas que recolhem seus tributos pelo Simples Nacional.

5. A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E ADVOGADOS SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS

Os escritórios de advocacia, enquanto sociedades regularmente constituídas, possuem sua tributação realizada de forma completamente diversa daquela dos advogados autônomos. O número de tributos a que estão sujeitas as sociedades de advogados é consideravelmente maior do que aqueles a que estão sujeitos os advogados autônomos.

Número maior de tributos não significa, necessariamente, maior carga tributária. Um profissional que tenha um faturamento anual equivalente a 150 salários mínimos, por exemplo, pagará mais em tributos do que uma Sociedade de Advogados com o mesmo faturamento anual.

As Sociedades de Advogados devem utilizar-se dos serviços de profissional contabilista devidamente qualificado para elaborar sua contabilidade e cumprir exigências acessórias da fiscalização.

5.1 Tributo Municipal

Assim como os advogados autônomos, as sociedades de advogados também estão sujeitas ao pagamento de tributo municipal, qual seja, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou simplesmente ISS, cujas regras serão examinadas a seguir.

ISS

Os advogados autônomos devem pagar o ISS em alíquotas fixas ou variáveis, conforme dispuser a legislação municipal. Para as Sociedades de Advogados a situação não é diferente. O Decreto-Lei nº 406/1968, determina que o ISS será calculado em alíquotas fixas ou variáveis (art. 9º, § 1º e § 3º) em relação a cada profissional habilitado:

Art 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

[...]

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Redação dada pela Lei complementar nº 56, de 15.12.1987)

Os valores a serem pagos pelos profissionais integrantes das sociedades de advogados devem ser verificados na legislação do Município onde está localizada a sociedade.

Deve-se atentar também para o fato de que, por ser tributo sujeito a alíquotas fixas, pago em função do número de profissionais que integram a sociedade e não em razão do valor dos serviços prestados, o ISS não deve ser retido na fonte.

5.2 Tributos Federais

Os tributos federais, quanto às sociedades de advogados, possuem sistemática específica, de acordo com a forma de apuração do lucro, nos termos da legislação do imposto de renda.

O Imposto de Renda das pessoas jurídicas pode ser apurado pelo regime do lucro presumido, do lucro real ou do lucro arbitrado, vistos a seguir.

5.2.1 Lucro Presumido

Nessa modalidade de apuração o lucro é presumido ou estimado em determinado percentual da receita bruta auferida. No caso das sociedades de advogados, esse percentual é estabelecido em 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

Podem optar por essa modalidade de apuração do IRPJ as pessoas jurídicas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Uma das vantagens da tributação com base no lucro presumido reside no fato de que nessa modalidade não há a obrigatoriedade de se manter escrituração contábil, nos termos da legislação específica, bastando apenas a escrituração dos recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês no livro-caixa.

Todavia, cabe ressaltar que é aconselhável a escrituração contábil tendo em vista a distribuição de lucros, pois, caso não haja a escrituração, a distribuição está limitada ao valor da presunção, deduzidos os tributos e contribuições. No caso de haver escrituração, poderá ser distribuído o lucro contábil, que geralmente é maior que o lucro presumido.

A simplificação das obrigações contábeis faz do lucro presumido a opção da grande maioria das sociedades de advogados.

IRPJ

Para fins de determinação do Imposto de Renda das sociedades de advogados, a lei presume que o lucro seja de 32% (trinta e dois por cento) de sua receita bruta auferida no período de apuração. A alíquota do imposto é de 15% (quinze por cento), mais um adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro que ultrapassar a média mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no período de apuração.

Exemplificando:

Receita Bruta no trimestre	Lucro presumido	Média Mensal	Adicional do período
R\$ 187.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 00,00
R\$ 375.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00

No primeiro caso acima, à receita bruta de R\$ 187.500,00, aplica-se o percentual de 32%, para se obter a base de cálculo, que no exemplo é de R\$ 60.000,00. Como pode ser observado, o lucro médio mensal ficou em R\$ 20.000,00. Aplicando-se a alíquota de 15% sobre os R\$ 60.000,00 obtém-se o valor de R\$ 9.000,00, que é o imposto de renda a ser pago.

No segundo caso, a receita bruta no trimestre foi de R\$ 375.000,00. Aplicando-se o percentual de 32%, obtém-se o lucro presumido de R\$ 120.000,00. Como se pode ver, a média mensal foi de R\$ 40.000,00. Nesse exemplo, como a média mensal do período ultrapassou os R\$ 20.000,00, o cálculo do IRPJ deverá incluir um adicional de 10% sobre o valor que exceder a R\$ 60.000,00.

Abaixo reproduzimos um exemplo de como se calcula o Imposto de Renda na modalidade do lucro presumido, tendo como receita bruta no trimestre o valor de R\$ 375.000,00:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Lucro Presumido	$R\$ 375.000,00 \times 32\% = R\$ 120.000,00$
IRPJ	$R\$ 120.000,00 \times 15\% = \mathbf{R\$ 18.000,00}$
Adicional (10%)	$R\$ 120.000,00 - R\$ 60.000,00 = R\$ 60.000,00$ $\times 10\% = \mathbf{R\$ 6.000,00}$
IRPJ a ser pago	$R\$ 18.000,00 + R\$ 6.000,00 = \mathbf{R\$ 24.000,00}$

No exemplo acima, para uma receita bruta trimestral de R\$ 375.000,00, o imposto de renda devido seria de R\$ 24.000,00.

Primeiro deve ser estabelecida a base de cálculo, que consiste em 32% da receita bruta auferida no período de apuração (trimestre). Em seguida calcula-se o valor do imposto de renda aplicando a alíquota de 15% sobre o lucro presumido. Como este ultrapassou os R\$ 60.000,00 no período de apuração, deve-se aplicar um adicional de 10% sobre o lucro que exceder esse valor. No exemplo anterior, o lucro excedente foi de R\$ 60.000,00.

O imposto a ser pago consiste na soma dos valores obtidos (15% sobre o lucro presumido mais 10% sobre o lucro que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre).

Importante: devem ser abatidos do imposto devido, por compensação, o imposto pago separadamente ou retido na fonte sobre as receitas computadas na base de cálculo do imposto.

PIS/COFINS

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre a receita da pessoa jurídica, no caso, da sociedade de advogados.

A incidência ou não da COFINS sobre o faturamento das sociedades de advogados foi alvo de ferrenha batalha judicial, tendo a questão sido decidida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 377457, cuja decisão foi favorável ao fisco: as sociedades de advogados devem pagar a CONFINS.

O PIS e a COFINS podem ser cumulativos ou não cumulativos, com as seguintes alíquotas:

CUMULATIVO		NÃO CUMULATIVO	
PIS	COFINS	PIS	COFINS
0,65%	3%	1,65%	7,6%

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido o PIS e a COFINS são cumulativos, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente. Como essas contribuições são cumulativas no sistema do lucro presumido, não é possível o aproveitamento de créditos.

CSLL

A CSLL, ou Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi instituída pela Lei nº 7.689/1988, tem sua base de cálculo determinada aplicando-se o percentual de 32% sobre a receita bruta da sociedade de advogados.

A alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo. Para exemplificar, tomemos como receita bruta do trimestre o valor de R\$ 375.000,00, já utilizado nos exemplos anteriores. O valor da CSLL seria determinado da seguinte forma:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Base de Cálculo da CSLL	$R\$ 375.000,00 \times 32\% = R\$ 120.000,00$
CSLL	$R\$ 120.000,00 \times 9\% = R\$ 10.800,00$

No exemplo acima, para uma receita bruta no trimestre de R\$ 375.000,00, a sociedade de advogados pagaria, a título de CSLL, a quantia de R\$ 10.800,00.

Em um primeiro momento, pode-se pensar que a tributação das sociedades de advogados é elevada e de fato é. Entretanto, quando confrontada com a tributação do advogado autônomo, a opção pela pessoa jurídica tributada no sistema do lucro presumido pode ser bastante vantajosa.

Para a receita bruta trimestral tomada como exemplo acima (R\$ 375.000,00), o total de tributos federais pagos, exceto o INSS, que dependerá da quantidade de sócios e de empregados, dos valores pagos a trabalhadores avulsos, etc., o valor pago a título de IRPJ e CSLL seria de R\$ 34.800,00 + 13.687,50 (PIS/COFINS) = R\$ 48.487,50

Para a mesma receita bruta trimestral, um advogado autônomo poderia, facilmente, pagar mais de R\$ 80.000,00 só em IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física).

5.2.2 Lucro Real

A apuração do IRPJ pela modalidade do lucro real é tema bastante complexo e não é possível analisar todos os seus aspectos nesta cartilha. Poucos são os escritórios de advocacia de que se tem notícia que apuram seu IRPJ nessa modalidade. Devido às limitações deste trabalho, faremos apenas uma abordagem superficial do assunto. É recomendável que as sociedades que se enquadrem na condição de apuração obrigatória por essa sistemática busquem a orientação de consultoria especializada no assunto.

A apuração do Imposto de Renda pela modalidade do Lucro Real é obrigatória para os escritórios que faturam mais de R\$ 48 milhões por ano, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.718/1998. Essa modalidade de apuração exige criteriosa escrituração contábil mensal.

Além de exigências contábeis mais rígidas, e portanto, mais onerosas, na modalidade do lucro real as alíquotas do PIS/COFINS são consideravelmente mais elevadas. A justificativa para alíquotas mais elevadas é a de que tais tributos, nessa modalidade, não são cumulativos, permitindo o aproveitamento de crédito.

As alíquotas do IRPJ, PIS, COFINS e CSLL aplicáveis à modalidade do lucro real, que correspondem, respectivamente, a 15%, 1,65%, 7,6% e 9%. Tal como no lucro presumido, vale ressaltar que incidirá um adicional de 10% de IR sobre o lucro líquido mensal auferido que ultrapasse R\$ 20.000,00.

5.2.3 Lucro Arbitrado

A tributação sobre o lucro arbitrado ocorrerá sempre que a sociedade deixar de cumprir com suas obrigações tributárias de modo a impossibilitar a tributação nas modalidades anteriores, ou mediante opção da sociedade. Nestes casos, seu lucro será apurado através do sistema de lucro arbitrado, no qual o fisco lançará o valor do imposto com base na sua receita bruta.

NOTA IMPORTANTE:

Via de regra, o lucro arbitrado será o mais oneroso, na medida em que costuma ser uma imposição do Fisco.

5.2.4 Seguro Acidente de Trabalho – SAT

Além dos tributos anteriores, as sociedades de advogados ainda devem pagar o Seguro Acidente de Trabalho – SAT, à alíquota de 1% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme art. 22, inciso II, alínea a, da Lei 8.212/1991.

5.2.5 INSS

Além dos tributos citados anteriormente, as sociedades de advogados devem pagar contribuição social, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre as remunerações pagas a empregados e a trabalhadores avulsos, inclusive sobre as remunerações pagas aos sócios a título de pró-labore. Ainda sobre a mesma base de cálculo será devido a título de Contribuições a terceiros (SESC, SEBRAE, SENAC, Salário Educação e outros) o percentual de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) além do RAT que varia de acordo com a empresa (normalmente é 3%).

5.3 Honorários de Sucumbência

A tributação dos honorários de sucumbência, em relação aos advogados autônomos, segue a mesma sistemática aplicável aos honorários contratados, com alíquotas de até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), com retenção na fonte.

No que concerne aos honorários de sucumbência relativos aos serviços advocatícios prestados por profissionais integrantes de sociedades de advogados, duas são as possibilidades:

- a. **A procuração é outorgada ao advogado, sem mencionar a sociedade da qual faça parte** - Nesse caso, conforme entendimento firmado pelo STJ, presume-se que o profissional tenha sido contratado como advogado autônomo e não como integrante da sociedade e a tributação é aquela aplicável ao advogado autônomo, com retenção na fonte dos respectivos tributos. Os honorários devem ser levantados em nome do advogado e não em nome da sociedade.
- b. **A procuração é outorgada ao advogado, com indicação da sociedade à qual faça parte** - Nesse caso os honorários de sucumbência podem ser levantados pela sociedade de advogados. A carga tributária final, neste caso, é consideravelmente menor do que aquela aplicável ao profissional autônomo.

Para evitar transtornos, recomenda-se as seguintes precauções:

PROCURAÇÃO: deve constar no campo “OUTORGADO” o nome e a qualificação da sociedade de advogados juntamente com os nomes e qualificação dos advogados responsáveis pela causa.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: deve ser feito em nome da sociedade. Deve-se juntar o contrato aos autos do processo antes de requerer o levantamento dos honorários de sucumbência. Ao requerer o levantamento de tais verbas, solicitar que seja feito em nome da sociedade.

5.4 Distribuição dos Lucros

A distribuição de lucros dos escritórios de advocacia não apresenta maiores dificuldades. A partir da vigência da Lei nº. 9.249/1995, os lucros das pessoas jurídicas podem ser distribuídos sem a incidência do imposto de renda na fonte e nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário. Em termos simples: o advogado não paga imposto de renda sobre os valores recebidos a título de distribuição de lucros da sociedade da qual é integrante.

E como se dá a distribuição dos lucros da sociedade?

Para responder a essa pergunta nos utilizaremos do exemplo já citado anteriormente, ou seja, receita bruta de R\$ 375.000,00 no trimestre.

A sociedade que tiver receita bruta de R\$ 375.000,00 no trimestre terá um lucro presumido de R\$ 120.000,00. Isso não significa, contudo, que a sociedade possa distribuir todo o lucro presumido. **O lucro presumido somente pode ser distribuído depois de feita a provisão para o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS.** Nesse caso, o lucro a ser distribuído seria de R\$ 71.512,50. A tabela abaixo facilita o entendimento do assunto:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Lucro Presumido	$R\$ 375.000,00 \times 32\% = \textbf{R\$ 120.000,00}$
IRPJ	$R\$ 120.000,00 \times 15\% = \textbf{R\$ 18.000,00}$
Adicional (10%)	$R\$ 120.000,00 - R\$ 60.000,00 =$ $R\$ 60.000,00 \times 10\% = \textbf{R\$ 6.000,00}$
IRPJ a ser pago	$R\$ 18.000,00 + R\$ 6.000,00 = \textbf{R\$ 24.000,00}$
IRPJ + CSLL + PIS/COFINS	$R\$ 24.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 13.687,50$ $= \textbf{R\$ 48.487,50}$
Lucro a ser distribuído	$\text{Lucro Presumido} - (\text{IRPJ} + \text{CSLL} + \text{PIS/COFINS})$ $= \textbf{R\$ 71.512,50}$

Observando a tabela acima, fica a seguinte indagação: se os serviços de advocacia possuem um valor agregado muito alto e o lucro é muito maior do que os 32% da receita bruta, mesmo assim a distribuição dos lucros estaria restrita ao demonstrado na tabela acima? A resposta a essa pergunta dependerá da existência de escrituração contábil adequada.

A distribuição de valor maior do que o lucro presumido do período, com isenção do imposto de renda, somente poderá ser feita com a comprovação de que o lucro contábil excedeu ao lucro presumido. Essa demonstração é feita mediante levantamento dos demonstrativos contábeis, nos termos da legislação aplicável.

6. A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL

Os escritórios de advocacia, até a data da edição desta cartilha, ainda não podem optar pelo recolhimento de tributos pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Um dos argumentos mais fortes para se excluir não apenas a advocacia, mas as profissões regulamentadas de forma geral é o entendimento de que tais profissões se assemelham mais a atividade de pessoa física do que de pessoa jurídica. Para aqueles que assim entendem, tais profissionais se utilizam da prestação de serviços como pessoa jurídica apenas para reduzir os tributos pagos, cujas alíquotas (contribuições sociais e imposto de renda) são consideravelmente maiores para os profissionais liberais.

Em que pese o entendimento acima mencionado, os escritórios de serviços contábeis foram incluídos no regime de tributação especial estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 - Simples Nacional, pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Os serviços contábeis foram incluídos porque o legislador entendeu que esse tipo de serviço, exercido por microempresas e empresas de pequeno porte, é insumo obrigatório da grande maioria das demais empresas em razão de exigências legais, o que justificaria a exceção.

Logicamente, como vimos anteriormente, uma das vantagens decorrentes do exercício da advocacia através de Sociedades de Advogados é a possibilidade de uma tributação inferior a que é lançada sobre aqueles que exercem a profissão de forma autônoma.

As sociedades de advogados (como os contribuintes brasileiros em geral) sujeitam-se a uma escorchante carga tributária, que equivale a algo situado entre 15% e 20% das receitas, dependendo do regime de tributação. Enquanto isso, os advogados autônomos, se somados os valores pagos a título de INSS, Imposto de Renda e ISS, recolhem ao fisco quase 40% do que recebem, conforme artigo “Benefícios do

Simple para a Advocacia” publicado pelo secretário-geral adjunto interino do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e conselheiro federal pelo Maranhão, Ulisses César Martins de Sousa (www.oab.org.br/Noticia/23305/artigo-os-beneficios-do-simples-para-a-advocacia). “Certamente, a inclusão das sociedades de advogados no Simples Nacional afastaria da informalidade muitas associações de advogados” ainda arremata o Conselheiro Federal.

Atualmente a inclusão da advocacia dentre as atividades possíveis de tributação pelo Simples Nacional é objeto, no Senado Federal, do Projeto de Lei Complementar nº 467, de 2008, de autoria da senadora Ideli Salvatti. O projeto referido tem como relator o senador José Pimentel (PT-CE) e se encontra em análise na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Pelo projeto é proposta a alteração do parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei Complementar 123, incluindo-se, no inciso XXXIV, a expressa previsão de que as sociedades de advogados não estariam alcançadas pelo artigo 17 da referida Lei Complementar, que hoje as impede de recolher tributos e contribuições na forma do Simples Nacional.

A questão certamente suscitará acalorados debates no Congresso Nacional e só o tempo dirá se a advocacia poderá se beneficiar desse regime simplificado de recolhimento de tributos, essencial à sobrevivência principalmente dos pequenos escritórios.

7. ADVOGADO ASSOCIADO

A figura do advogado associado, por não ser sócio do escritório, não poderá receber distribuição de lucros referente à Sociedade de Advogados. Ele irá receber, conforme as regras estabelecidas no contrato de advogado associado, participações em honorários referentes aos processos em que executar integral ou parcialmente o serviço.

Assim, para fins de tributação previdenciária e IRPF o advogado associado é considerado um prestador de serviços autônomo e, desta forma, os valores totais pagos a ele deverão sofrer a seguinte tributação:

Simulação da tributação considerando um valor de R\$ 2.000,00.

Para a Sociedade:

INSS – 20% do valor total pago – R\$ 400,00

Para o advogado associado:

INSS – 11% do valor total pago – R\$ 220,00

IRPF – (conforme tabela de IR de 7,5 a 27,5%) – R\$ 21,01

Desta forma, o Advogado receberá o valor líquido de R\$ 1.758,99 (R\$ 2.000,00 – R\$ 220,00 – R\$ 21,01) e a empresa terá um custo de R\$ 2.400,00 (R\$ 2.000,00 + R\$ 400,00).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto foi possível concluir que o advogado e os escritórios de advocacia devem dedicar atenção redobrada ao correto planejamento tributário de seu exercício profissional.

O advogado autônomo, em especial, deve ter o cuidado de se inscrever na Previdência Social e recolher sua contribuição social, de acordo com suas possibilidades, garantindo não só o direito a aposentadoria, mas também o direito a diversos benefícios sociais.

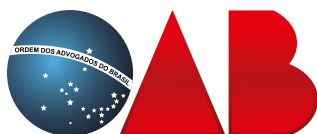
A tributação do advogado autônomo é consideravelmente maior do que a das sociedades de advogados. Sendo assim, dependendo do seu faturamento anual, é interessante a opção pela sociedade, cuja tributação é significativamente menor.

Em relação às sociedades de advogados, estas devem ter o cuidado de manter em dia a escrituração dos livros contábeis, de modo que possam distribuir o lucro contábil em sua totalidade sem a incidência de imposto de renda em relação aos beneficiários.

Em relação à figura do advogado associado, por não receber lucro, será tributado como advogado autônomo.

Por fim, é importante lembrar que o fisco está cada vez melhor aparelhado para identificar a renda e o patrimônio do contribuinte e que não há como fugir ao pagamento dos tributos. Lembramos ainda que é pelo recolhimento dos tributos, com a devida documentação dos fatos que lhe deram origem, que o advogado tem como justificar a litude de sua renda e de seu patrimônio.





GOIÁS

Comissão de Direito Tributário

www.oabgo.org.br